
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL-CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da entidade REFÚGIO no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Morretes/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MORRETES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a legislação municipal pertinente e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, segundo o qual o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social exige o atendimento dos requisitos e documentos previstos na legislação e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela entidade **REFÚGIO**, constante do Processo Administrativo nº 4702/2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em reunião extraordinária no dia 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de inscrição da entidade **REFÚGIO**, inscrita no CNPJ sob nº 40.117.049/0001-43, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Morretes/PR.

Art. 2º O indeferimento fundamenta-se no não atendimento dos requisitos necessários para a inscrição como entidade ou organização de assistência social, especialmente em razão de:

As atividades apresentadas possuem **natureza clínica-terapêutica/saúde mental**, não correspondendo aos serviços tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2009;

Não foi identificado **serviço, programa ou projeto de Proteção Social Básica ou Especial** nos moldes do SUAS; O Plano de Ação não demonstra metodologia própria do trabalho social com famílias, acompanhamento territorializado e articulação com CRAS/CREAS;

A oferta gratuita apresentada é **restrita**, não demonstrando atendimento gratuito, continu-ado, permanente e planejado nos termos analisados pelo CMAS;

As finalidades estatutárias são **genéricas e multissetoriais**, não evidenciando a assistência social como finalidade preponderante;

Os CNAEs indicados demonstram atuação em diferentes áreas, inclusive saúde, hospeda-gem e outras atividades, não caracterizando, por si só, preponderância da assistência social, ou para registro do serviço, uma vez identificado.

Art. 3º A entidade será formalmente notificada desta decisão, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar recurso, no prazo de 30 dias, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014 e conforme o prazo estabelecido pelo CMAS.

Art. 4º A presente Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais do Município e juntada ao respectivo processo administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 11 de agosto de 2026.

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Morretes/PR

Publicado por:

Daiane Cristina Eberle Oliveira

Código Identificador:69708792

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/08/2026. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>